

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº           , DE 2017**  
(Do Sr.Daniel Almeida)

Susta o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do art. 49, V e X, da Constituição a aplicação do Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, que altera o Decreto nº 27.048, de 12 de agosto de 1949, para incluir o comércio varejista de supermercados e de hipermercados no rol de atividades autorizadas a funcionar permanentemente aos domingos e aos feriados civis e religiosos.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com base na competência prevista no inciso V do art. 49 da Constituição Federal, proponho a sustação o Decreto nº 9.127, de 16 de agosto de 2017, por considerar que exorbita do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Essa competência do Congresso Nacional decorre do princípio da legalidade, também expresso no texto constitucional (art. 5º, II): *ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei*.

Além disso, a possibilidade de sustação de atos que exorbitem do poder regulamentar representa o coroamento do princípio da independência e harmonia entre os Poderes (Constituição, art. 2º), que prescreve ao Poder Legislativo a competência para a criação das leis e ao Poder Executivo a de regulamentá-las, desde que observados estritamente os limites delineados pelo legislador.

Quanto ao ato normativo mote do presente projeto reconhece supermercados e hipermercados como atividade essencial para funcionar aos domingos e feriados, regulamentando a Lei nº 605 de 5 de janeiro de 1949, trata do repouso semanal remunerado e o pagamento de salário nos dias feriados civis e religiosos, cuja lei foi normatizado pelo Decreto nº 27.048 de 12 de agosto de 1949.

A abertura do comércio aos domingos e feriados, ao contrário que os comerciantes pretendiam, não aumentou o movimento no comércio, e sim apenas

transferiu a preferência do consumidor de fazer suas compras no domingo ou feriado e não o fazendo nos demais dias da semana.

Para o comerciante passou a trabalhar todos os dias da semana mais o domingo e feriado, cumprindo jornada de trabalho superior a permitida por lei de 44 horas por semana, sem, contudo, recebimento de hora extra, porém escravizado com o acúmulo de crédito em banco de horas.

Portanto, não houve aumento de vagas de emprego com a abertura do comércio aos domingos e feriados e sim uma jornada de trabalho que extrapola as normas legais e o respeito ao descanso semanal remunerado.

Agora vem o Decreto 9.127 alterar a Lei 605/1949, sem observar as exigências da Lei 11.603/2007 e da CLT, pretendendo incluir o comércio supermercadista no quadro de autorização permanente para funcionar aos domingos e feriados, sem a necessidade da Lei municipal e de convenção coletiva, portanto esse decreto não tem a eficácia legislativa por conflitar com a Lei 11.603, e assim deve ser susinado.

Se o presidente da República quer possibilitar a abertura dos supermercados e hipermercados o faça por alteração na lei e não por canetada em decreto que regulamentou uma lei de 1949.

São esses os argumentos que justificam a sustação do Decreto em tela, razão pela qual esperamos uma célere tramitação dessa matéria.

Sala das Sessões, em                      de agosto de 2017.

Deputado Daniel Almeida  
PCdoB/BA